

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 7135/2005 — AP. — A Dr.ª Elsa Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 333/01.9PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo António Morais Gomes, filho de Américo dos Santos Gomes e de Maria Fernanda dos Santos Morais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Abril de 1982, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 12611348, com domicílio na Rua Joaquim José Marques, 219, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 2001, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, e um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 2004, por despacho de 10 de Maio de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado o competente termo de identidade e residência.

15 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Elsa Melo Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Carapeto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

Aviso de contumácia n.º 7136/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Leite, juíza de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/02.4GDMRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Manuel da Silva Filhó, filho de Paulo Jorge José Filho e de Elsa Rute Costa da Silva, natural de Alto do Seixalinho, Barreiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 13188819, com domicílio no Alto da Barra Cheia, cci 2110, 2860-000 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada e 26.º do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e ainda, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Leite*. — A Oficial de Justiça, *Rosália Infante*.

Aviso de contumácia n.º 7137/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Leite, juíza de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/04.2PAMRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Simões Cardas, filho de Octávio José Cardas e de Henriqueta Joaquina Simões, natural de Santiago Maior, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade 12726481, com domicílio no Largo da Feira Velho, sem número, 7860 Moura, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 29 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e ainda, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, go-

vern timer civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Leite*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MURÇA

Aviso de contumácia n.º 7138/2005 — AP. — O Dr. António Manuel Esteves Pereira, juiz de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 770/00.9AMUR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Pereira Cavaleiro, filho de Alípio Cavaleiro e de Elmira de Sousa, nascido em 30 de Março de 1964, solteiro, com domicílio em Sanfins, Valpaços, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002, por despacho de 11 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

12 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António Manuel Esteves Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Esteves Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 7139/2005 — AP. — O Dr. António Manuel Esteves Pereira, juiz de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/04.0GAMUR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim da Silva Teixeira, filho de Aureliano Teixeira e de Maria de Fátima de Jesus da Silva Teixeira, natural de Vilares, com domicílio no Lugar da Fonte Fria, Vilares, 5090 Murça, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e pelos artigos 121.º, 122.º e 123.º do Código da Estrada, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António Manuel Esteves Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Vilela R. M. Meireles*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE NISA

Aviso de contumácia n.º 7140/2005 — AP. — O Dr. Rui Gameiro Alves, juiz de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/01.4GTPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Brandão de Oliveira, filho de Guilherme Vieira de Oliveira e de Maria do Carmo da Costa Brandão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade 12029974, com domicílio na Rua da Banda da Música, Santiago de Riba UI, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a imediata passagem de mandados de detenção do arguido (artigo 37.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

21 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Gameiro Alves*. — O Oficial de Justiça, *José Dinis Gama Realista*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 7141/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 20/

99.0PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Higinio Pereira, filho de Luís Pereira e de Maria Mendes da Veiga, nascido em 12 de Maio de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16022908, com domicílio na Rua Irene Lisboa, 12, 3.º, direito, porta Td, Amora, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio simples, previsto e punido pelo artigo 131.º do Código Penal, um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação do termos de identidade e residência do arguido.

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 7142/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 57/01.7GFOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Carmo de Oliveira Cid Peixeiro, filha de Manuel Celestino Lopes do Carmo Peixeiro e de Amélia Maria Zita da Silva Oliveira Peixeiro, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Junho de 1951, titular do bilhete de identidade 1309937, om domicílio na Rua doutor Manuel Arriaga, 31, 3.º, Algés, Oeiras, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 4 de Janeiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 7143/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 26/00.4TAOER, pendente neste Tribunal contra a arguida António João Alves Rodrigues, filho de João Rodrigues e de Júlia Ivone Alves Rodrigues, nascido em 30 de Novembro de 1966, titular do bilhete de identidade 7360076, com domicílio na Rua Almeida Garret, 24, 7.º, direito, 2795-446 Carnaxide, por se encontrar acusada da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 7144/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 64/02.2PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasco Gomes Santos, filho de Artur dos Santos e de Domicília Martins Gomes dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade 6359759, com domicílio na Alameda António Sérgio, 80, loja 4, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do

arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 7145/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/00.2PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Laurindo Gisalio Male Batista, filho de Gisalio Brito Moreira Batista e de Sara Laurindo Malé António Batista, nascido em 22 de Outubro de 1981, solteiro, com domicílio na Avenida do Brasil, lote 189, 4.º C, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 1999, por despacho proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Aragão Castanheiro*.

Aviso de contumácia n.º 7146/2005 — AP. — A Dr.ª Cláudia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 270/01.7PFOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Iure Osipenco, filho de Valentine Osipenco e de Valentine Osipenco, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 10 de Novembro de 1966, casado, titular do passaporte n.º A-0221450, com domicílio na Rua Capitão Leitão, 20, E, 2775 Parede, o qual se encontra acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2001, é o mesmo declarado contumaz, por despacho datado de 13 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição daquele arguido obter a renovação do respectivo bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento, carta de condução, bem como de obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto de autoridades públicas, nomeadamente, repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

15 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 7147/2005 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/98.3TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Mendes Batista, filho de Manuel Augusto Nunes Batista e de Ermelinda Oliveira Mendes Batista, nascido em 7 de Junho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10402072, com domicílio na Rua Roberto Duarte Silva, 5, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 1 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o